

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2014, que altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre a padronização dos dispositivos carregadores utilizados em telefones portáteis de redes celulares do tipo *smartphone*.

RELATOR: Senador ALFREDO NASCIMENTO
RELATORA AD HOC: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 96, de 2014, de autoria do Senador Wilder Morais, que altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que trata do Programa de Inclusão Digital, para dispor sobre a padronização dos dispositivos carregadores utilizados em telefones portáteis de redes celulares do tipo *smartphone*.

O referido programa de inclusão digital reduz a zero as alíquotas do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de diversos produtos, dentre os quais, os *smartphones* produzidos no Brasil, conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

O objetivo da alteração legislativa é estimular a padronização dos carregadores de baterias dos *smartphones* de modo a simplificar a vida dos usuários.

Para tanto, pretende condicionar a concessão do incentivo fiscal previsto no Programa de Inclusão Digital aos *smartphones* cujos carregadores obedecam a um modelo padrão certificado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Após tramitar por esta comissão, a matéria seguirá às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e, em decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com a política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico. O objeto do PLS em exame guarda relação, portanto, com o campo temático desta comissão.

Conforme adequadamente salientado pelo autor da proposição, a padronização dos carregadores de *smartphones* justifica-se não somente pela simplificação da vida dos usuários, mas também porque reduz os custos para os consumidores e diminui o desperdício, gerando impacto positivo ao meio ambiente.

De fato, a ausência de um carregador universal faz com que os consumidores acumulem uma grande quantidade desses dispositivos, que se mostram inúteis ou redundantes a cada vez que se procede à compra de um novo aparelho celular.

E a preocupação como esse tema ultrapassa as fronteiras do Brasil. Em 2009, por exemplo, no Congresso Mundial de Telefonia Móvel realizado em Barcelona, 17 fabricantes e operadoras comprometeram-se a desenvolver um carregador que servisse para todos os aparelhos, tendo sido escolhido como padrão o conector micro-USB.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência da Organização das Nações Unidas (ONU) especializada em tecnologias da informação e comunicação, avaliou que essa medida tem o potencial de eliminar o desperdício de aproximadamente 50.000 toneladas de carregadores,

o que representa uma redução da emissão de gases de efeito estufa da ordem de 14 milhões de toneladas a cada ano.

Recentemente, na sessão realizada no último dia 13 de março, o Parlamento Europeu aprovou projeto de lei que obriga a comercialização no mercado europeu apenas de celulares compatíveis com um carregador de uso comum ou universal.

A iniciativa, portanto, merece apoio por estar em sintonia com o esforço mundial para adoção de uma solução tecnológica que agrupa sustentabilidade ecológica, eficiência econômica e comodidade para os usuários.

Importante destacar, ademais, que o PLS não prevê a adoção compulsória de um padrão, o que poderia engessar o desenvolvimento de novas tecnologias. A proposta apropriadamente aperfeiçoa o programa de inclusão digital do governo federal, ao induzir, via incentivo fiscal, a adoção pelos fabricantes de *smartphones* instalados no País de um modelo de carregador padrão a ser definido pela Anatel.

Nada obstante, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, entendo que a alteração proposta demanda apenas o acréscimo de um parágrafo ao art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005.

Além disso, proponho que no referido parágrafo deva ser empregada a expressão “modelo universal” em substituição ao termo “modelo padrão” por conferir maior precisão ao comando legal proposto, que visa a fomentar a adoção de um carregador que seja utilizável pela universalidade dos *smartphones* fabricados no País.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 96, de 2014, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

‘Art. 28.

.....

§ 7º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se aos telefones portáteis de redes celulares do tipo *smartphone* produzidos no País que utilizem o modelo universal de carregador certificado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos de regulamentação específica.”” (NR)

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014

Senador Zeze Perrella, Presidente

Senadora Angela Portela, Relatora Ad Hoc



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 96, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella
RELATOR: Sen. ANGELA PORTELA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT) <u>AP</u>	<u>ABACAXI</u> 1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) <u>AP</u>	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT) <u>AP</u>	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB) <u>AP</u>	4. Lídice da Mata (PSB)
Aníbal Diniz (PT) <u>AP</u>	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB) <u>AP</u>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) <u>AP</u>	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <u>AP</u>	3. Odacir Soares (PP)
Luiz Henrique (PMDB) <u>AP</u>	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP) <u>AP</u>	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <u>AP</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <u>AP</u>	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB) <u>AP</u>	2. Cícero Lucena (PSDB) <u>AP</u>
José Agripino (DEM) <u>AP</u>	3. Maria do Carmo Alves (DEM) <u>AP</u>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB) <u>AP</u>	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR) <u>AP</u>	2. VAGO
Kaká Andrade (PDT) <u>AP</u>	3. VAGO

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PLS N° 96 de 2014
IT B